



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.577, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS ALTERAÇÕES ORGANIZACIONAIS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidas a política municipal de atendimento ao Idoso.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso terá a gestão técnica e seu funcionamento vinculados a Diretoria Municipal de Assistência Social, sendo de competência deste o monitoramento sobre a aplicação dos recursos financeiros para o desenvolvimento de programas, projetos, serviços e ações destinados ao idoso.

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal do Idoso estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, bem como acompanhar as ações desenvolvidas com verbas dele provenientes, com o intuito de gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I - Recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;
- II - Doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;
- III - Contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;
- IV - Doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo art. 88, da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;
- V - Doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



VI - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais; e

VII - Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em contas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso” e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas, serviços e ações aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas a pessoa idosa, conforme a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 e suas posteriores alterações.

Art. 5º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será organizado e processado pela Diretoria Municipal de Fazenda, de forma a permitir os exercícios das funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente.

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, serão submetidos, semestralmente, a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 7º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O Prefeito Municipal, mediante Decreto, expedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 25 de junho de 2024.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração